

Resolução nº 2/2022 – PRÓ-REITORIA ACADÊMICA - Guarapuava

“Aprova Regimento do Estágio do Curso de Engenharia de Software do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava”.

O Centro Universitário Campo Real, por intermédio de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, representado pela Pró-Reitoria Acadêmica no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Estágio do Curso de Engenharia de Software do Centro Universitário Campo Real - Guarapuava.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 7 de fevereiro de 2022.



Profª Patricia M. Melhem Rosas

REGIMENTO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO I

DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. O estágio é regido pela Lei do Estágio (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

§ 1º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;

§ 2º O estágio deve ser realizado nas áreas de formação do estudante em consonância com o perfil profissional descrito no Projeto Pedagógico (PPC) do Curso de Engenharia de Software.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º O Estágio Não Obrigatório pode ser realizado pelos estudantes regularmente matriculados no Curso.

Art. 3º O Estágio Curricular Obrigatório (Estágio Supervisionado) pode ser realizado pelos estudantes que estejam matriculados, no mínimo, no 7º período do Curso.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 4º O Estágio Supervisionado é considerado uma disciplina curricular obrigatória do Curso.

Art. 5º O estudante que estiver regularmente matriculado no 7º período, poderá ser matriculado na disciplina Estágio Supervisionado.

Art. 6º A matrícula será efetivada após o estudante protocolar o pedido junto a Central de Atendimento Unificado (CAU) com a documentação necessária descrita no Capítulo IV.

CAPÍTULO IV

DOCUMENTOS

Art. 7º Para efetivar a matrícula na disciplina de Estágio Supervisionado o estudante deverá apresentar ao **PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE ESTÁGIO - PRAE** os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

- Termo de Cooperação da Empresa – Aluno – Anexo 01;
- Termo de Compromisso – Aluno – Anexo 02;
- Termo de Aceite Professor Orientador de Estágio – Anexo 03;

Art. 8º Para entrega do relatório de estágio, o aluno deverá entregar ao **PRAE** os seguintes documentos, devidamente preenchidos e assinados:

- Relatório final de estágio (ao final de estágio) – Aluno – Anexo 04;
- Avaliação final de supervisão de estágio – Supervisor – Anexo 05;
- Declaração, assinada e carimbada pela Unidade Concedente de Estágio (**UCE**), que comprove a data de início e fim do estágio com a carga horária total do estágio realizado – Anexo 06;

§ 1º Caso o estágio seja realizado em mais de uma empresa deverá ser apresentado o relatório final, as atividades correspondentes de cada empresa, acompanhados da documentação supracitada.

§ 2º Os documentos entregues para Professor Responsável pelas Atividades de Estágio (Supervisor de Estágio), devem ser entregues, em formato impresso ou pdf.

§ 3º O Termo de Compromisso deve ser entregue em até 10 (dez) dias após o início do estágio, limitando-se o prazo máximo para início do estágio 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo.

Art. 9º Caso o aluno não apresente a documentação citada no Art. 8º, o Professor Responsável pelas Atividades de Estágio poderá solicitar o cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio.

CAPÍTULO V

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 10º O estágio poderá ser realizado em pessoas jurídicas de direito privado e em órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com profissionais liberais de nível superior, os quais devem estar registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de Engenharia de Software.

§ 1º O local de estágio será determinado pela Unidade Concedente de Estágio (**UCE**);

§ 2º O estágio poderá ser realizado no próprio **Centro Universitário Campo Real**, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com o perfil profissional do Engenheiro de Software descrito no **PPC**.

Art. 11º O Estágio Curricular Obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de uma **UCE**, sendo que o tempo de atuação mínima em cada **UCE** deverá ser de 180 horas.

Parágrafo único: será permitida a complementação do estágio, na mesma ou em outra unidade concedente de estágio, após apresentação de novo **Termo de Cooperação da Empresa - Aluno** devidamente preenchido e assinado.

Art. 12º O estudante que estiver atuando oficialmente em programas de incentivos à pesquisa científica, à extensão e inovação e ao desenvolvimento tecnológico poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu Estágio Supervisionado.

§ 1º As atividades de pesquisa científica, extensão e inovação e desenvolvimento tecnológico, a que se refere o *caput* deste artigo, são entendidas como aquelas realizadas por estudantes do Centro Universitário Campo Real, bolsistas ou voluntários vinculados a programas ou projeto institucional e que possuam cronograma, plano de atividade e termo de aceitação;

§ 2º As atividades de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento tecnológico, a que se refere o *caput* deste artigo, somente serão consideradas para efeitos do Estágio Supervisionado a partir do 7º período do Curso.

Art. 13º O estudante que exercer atividade profissional correlata ao Curso de Engenharia de Software na condição de empregado, devidamente registrado, autônomo ou empresário, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu Estágio Supervisionado, desde que atendam à área de formação profissional prevista no **PPC**.

§ 1º A aceitação do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo dependerá de decisão do **PRAE** do Curso.

§ 2º As atividades profissionais, a que se refere o *caput* deste artigo, somente serão consideradas para efeitos do Estágio Supervisionado quando o estudante estiver, no mínimo, no 7º período do Curso.

Art. 14º Os estudantes que realizam estágio fora do país dentro de programas de intercâmbio universitário obedecem aos procedimentos das Universidades anfitriãs.

Parágrafo único: A validação de estágio realizado no contexto do caput deste artigo dependerá da apresentação prévia da documentação que caracteriza o estágio e da apresentação ao **PRAE** das exigências para avaliação do Estágio Supervisionado, incluindo a defesa por meio de banca avaliadora das atividades realizadas.

Art. 15º No caso do estágio realizado em empresa no exterior, sem interveniência de universidade parceira, é necessário que o processo siga os mesmos trâmites do estágio realizado no Brasil e que o Plano de Estágio, seja aprovado antes do início das atividades.

CAPÍTULO VI

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 16º A duração do Estágio Supervisionado é de 520 horas.

§ 1º A data de assinatura do instrumento jurídico firmado entre o estudante, a **UCE** e o **Centro Universitário Campo Real** é a data a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

Art. 17º A jornada diária do Estágio será compatível com o horário escolar do estudante, devendo constar no **Termo de Cooperação Empresa - Aluno** e não ultrapassar:

- I. 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
- II. 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, no caso de não ter matrícula em disciplina com aulas presenciais.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 18º Ao Coordenador do Curso incumbe:

- I. Supervisionar o desenvolvimento das atividades de estágio;
- II. Criar ou aprovar instrumentos para a avaliação do Estágio Supervisionado;
- III. Informar datas das avaliações das disciplinas do curso, quando solicitado pelo estudante, para informação à unidade concedente;

SEÇÃO II

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE ESTÁGIO (PRAE)

Art. 19º Ao **PRAE** incumbe:

- I. Receber os documentos descrições no Art. 7 e estabelecer cronograma para entrega dos relatórios, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
- II. Efetuar a matrícula do estudante na disciplina curricular de Estágio Supervisionado imediatamente após a assinatura completa do Termo de Cooperação de Empresa e Termo de Aceite de Professor Orientador;
- III. Orientar quanto à sistemática adotada pela respectiva coordenação para a escolha do Professor Orientador de Estágio;
- IV. Organizar o Evento de Avaliação de Estágio Supervisionado.
- V. Fixar e divulgar datas e horários dos Eventos de Avaliação de Estágio Supervisionado para avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes do Estágio;
- VI. Realizar a avaliação final do Estagiário e efetuar o lançamento da nota junto ao Sistema Acadêmico do Centro Universitário Campo Real;
- VII. Receber, analisar e aprovar (ou não aprovar) pedidos de validação da disciplina curricular Estágio Supervisionado;
- VIII. Supervisionar as atividades de acompanhamento dos Estágios não Obrigatórios;
- IX. Divulgar este regulamento junto aos estudantes.

SEÇÃO III

DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 20º Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

- I. Orientar o Estagiário, durante o período de realização do estágio, de acordo com as modalidades de acompanhamento previstas no Art. 30º;
- II. Exigir do educando a apresentação dos Relatórios de Estágio, conforme cronograma estabelecido no Plano de Estágio;
- III. Para o Estágio Supervisionado, acompanhar a elaboração do Relatório de

- Estágio, e, participar da sistemática de avaliação;
- IV. Receber, avaliar e encaminhar ao **PRAE**, os Relatórios Parciais de Estágio e o Relatório Final;
 - V. Confeccionar relatório circunstanciado da situação encontrada e discorrer sobre as atividades do Estagiário na unidade concedente de estágio.

SEÇÃO IV

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 21º Ao Supervisor de Estágio incumbe:

- I. Orientar o Estagiário durante o período de estágio;
- II. Manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- III. Proceder à avaliação de desempenho do Estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pelo Centro Universitário Campo Real ou pelo agente de integração.

SEÇÃO V

DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 22º Ao estudante Estagiário incumbe:

- I. Tomar conhecimento deste regulamento;
- II. Apresentar o Plano de Estágio ao PRAE, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para o início da atividade do Estágio;
- III. Assinar instrumento jurídico com a UCE, com interveniência do Centro Universitário Campo Real, em até dois dias úteis antes do início do estágio;
- IV. Acatar as normas da UCE;
- V. Respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- VI. Para Estágio Não Obrigatório, apresentar, ao Professor Orientador, o conjunto de relatórios parciais a cada 6 (seis) meses.
- VII. Para o Estágio Supervisionado, apresentar os relatórios parciais de estágio, e, o relatório final.

CAPÍTULO VII

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Art. 23º Para caracterização e definição do Estágio, é necessária a existência de instrumento



jurídico, entre a **UCE**, o estudante, a instituição de ensino e o agente de integração, quando houver, em que estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 24º O Estágio será precedido da celebração do instrumento jurídico entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência do Centro Universitário Campo Real, por meio da Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias.

Art. 25º A renovação do estágio será precedida da celebração de um Termo Aditivo que deverá estar acompanhado de novo termo de compromisso de estágio o qual deverá prever atividades que contribuam para o desempenho progressivo do estudante.

Art. 26º Ficam isentos da exigência dos instrumentos jurídicos referenciados nesta seção, os estágios dos estudantes enquadrados no Art. 12º, 13º e 40º, Incisos I, II, III e IV.

SEÇÃO II

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Art. 27º O Termo de Compromisso deverá ser apresentado pelo estudante ao Professor Responsável pelas Atividades de Estágio, para análise e aprovação, devidamente assinado pelo estudante e pelo supervisor.

SEÇÃO III

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 28º O acompanhamento do estágio deve ser realizado de forma permanente na relação Professor Orientador – Estagiário, na universidade; e supervisor – Estagiário, na empresa.

Art. 29º A entrega do relatório final e documentos deve ser em prazo inferior a 15 (quinze) dias da data de encerramento do semestre letivo.

Art. 30º A Avaliação do Estágio Supervisionado será feita em três etapas distintas:

- I. Na primeira etapa, o aluno será avaliado, ao final do estágio, pelo Supervisor de Estágio da **UCE**;
- II. Na segunda etapa, o aluno será avaliado, ao final do estágio, por Professores Avaliadores em data pré-estabelecida pelo **PRAE**, por meio de apresentação - de no mínimo de 10 minutos e no máximo de 15 minutos - das atividades realizadas;
- III. Na terceira etapa, será avaliado o relatório final pelo **PRAE**, informando se o aluno está aprovado ou não.

§ 1º Exceto na avaliação pelo Professor Responsável pelas Atividades de Estágio, as notas

referentes à avaliação do Estágio compreendem valores entre zero (0) e dez (10) e ficam sujeitas, nas composições, aos critérios de arredondamento estabelecidos pelo Centro Universitário Campo Real.

§ 2º A nota do Supervisor do Estágio corresponde a 40% da nota final, a nota dos Professores Avaliadores corresponde a 30% da nota final e a nota do Professor Responsável pelas Atividades de Estágio corresponde a 30%.

§ 3º A nota final da disciplina de estágio será calculada pela equação:

$$Nota_{Final} = 0.4 Nota_{SE} + 0.3 Nota_{PA} + 0.3 Nota_{PRAE}$$

Onde:

$Nota_{SE}$: nota atribuída pelo Supervisor do Estágio.

$Nota_{PA}$: nota atribuída pelos Professores Avaliadores.

$Nota_{PRAE}$: nota atribuída pelo Professor Responsável pelas Atividades de Estágio.

§ 4º Será considerado aprovado o acadêmico que obtiver nota final igual ou superior a 7.0 (sete).

Art. 31º Na inobservância do disposto nos Art. 16º e Art. 12º deste regulamento implicará na reprovação do estudante na disciplina de Estágio Supervisionado e na obrigatoriedade de realização de novo estágio em outra **UCE**.

Art. 32º O acompanhamento dos estágios dos estudantes do Centro Universitário Campo Real será feito por um Professor Orientador de acordo com uma das modalidades descritas abaixo:

- I. Acompanhamento direto: aquele em que ocorrem encontros presenciais entre orientador, supervisor e estagiário na unidade concedente de estágio. Dessas reuniões devem ser produzidos os respectivos relatórios, conforme modelos constantes no Anexo 9 deste regulamento;
- II. Acompanhamento indireto: aquele que ocorre por meio da utilização de recursos de comunicação mediada por computador, disponíveis na instituição, tais como e-mail, internet, vídeo conferência, ambientes virtuais de aprendizagem, dentre outros. Os registros citados acima devem estar de acordo com os modelos constantes no Anexo 9 deste regulamento;

Parágrafo único: independentemente da forma de acompanhamento, deverão existir reuniões periódicas, presenciais ou mediadas por computador, entre o Estagiário e o Professor Orientador.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 33º O desligamento do estudante da **UCE** ocorrerá automaticamente depois de encerrado o prazo fixado no **Termo de Cooperação da Empresa**.

Art. 39º O estudante será desligado da **UCE** antes do encerramento do período previsto no **TCE** nos seguintes casos:

- I. A pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;
- II. Por iniciativa da **UCE**, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no **Termo de Cooperação da Empresa**, mediante comunicação ao estudante;
- III. Por iniciativa do Centro Universitário Campo Real, quando a **UCE** deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV. Por iniciativa do Centro Universitário Campo Real, quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. Por iniciativa Centro Universitário Campo Real, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, ou a conclusão do curso pelo estudante;
- VI. Quando o instrumento jurídico celebrado entre o Centro Universitário Campo Real e a **UCE** for rescindido.

CAPÍTULO V

VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 40º O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar, no penúltimo período previsto na matriz curricular do respectivo curso, e respeitando a legislação vigente, a validação dessas atividades como Estágio Supervisionado, desde que apresente os seguintes documentos:

- I. Na condição de empregado, cópia do contrato de trabalho ou Carteira de Trabalho devidamente assinada, indicando o cargo ocupado na empresa pelo estudante, durante no mínimo 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;
- II. Na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização durante um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;
- III. Na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12

(doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;

- IV. Relato das atividades desenvolvidas, por meio de Relatório de Estágio, em formato pdf e participação no evento de avaliação de estágio.

§ 1º A validação, a que se refere o *caput* deste Artigo, deverá ser solicitada junto ao **PRAE** do curso;

§ 2º Aceito o pedido de validação do Estágio Supervisionado, o **PRAE** do curso irá matricular o estudante e lançará nota correspondente junto ao sistema acadêmico do Centro Universitário Campo Real;

§ 3º Uma vez indeferida a validação, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Supervisionado, objeto deste Regulamento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso previsto no **PPC** do Curso.

Art. 42º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso e/ou a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias do Centro Universitário Campo Real.